



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 002/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/02/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIODA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camarabomjesusdapenha.mg.gov.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 01 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio para contratação será de **R\$ 15.146,45 (Quinze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos.)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/02/2024 às 17:00 horas.**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4 Contrato social da empresa;

4.2.5 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Bom Jesus da Penha, 23 de fevereiro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Fabiana Rezende Aguiar

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS MATERIAIS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
55	Unidade	CESTAS BÁSICAS	275,39	15.146,45
TOTAL				15.146,45

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas a serem concedidas aos funcionários da Câmara Municipal, enquadrando perfeitamente no inciso II, do artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser frescos e estar em perfeitas condições para consumo

4.2. Todas as despesas com fretes, embalagens, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6. As cestas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência será pelo prazo de 11 meses contados da assinatura deste contrato.

7.2. O prazo para fornecimento da cesta deverá ser até o quinto dia útil de cada mês.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

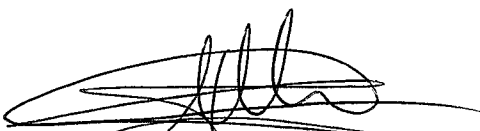
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha- MG, 23 de fevereiro de 2024.




Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal


Adriana Rosa Silva Santos
Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG"

PROPOSTA:

PESQUISA DE PREÇO DE CESTAS BÁSICAS

Vigência: 11 (onze) meses

Período: fevereiro a dezembro de 2024

Quantidade: Aproximadamente 55 Cestas Básicas

Cada Cesta Básica será composta pelos seguintes itens:

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor total
03	Pacote (Contendo 5kg em cada)	Arroz tipo 1, polido, longo e fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, com data de validade legível na embalagem.		
02	Pacote (Contendo 5kg em cada)	Açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem plástica contendo data de fabricação e prazo de validade.		
04	Pacote (Contendo ½ kg em cada)	Macarrão com ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro, ácido fólico, corantes naturais, embalagens plásticas. Podendo ser parafuso, picado ou tipo espaguete, com data de validade legível na embalagem.		
02	Kg	Farinha de trigo - especial, para panificação obtida do trigo moído, de cor branca, sem		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



		fermento, acondicionada em embalagem com 1 kg. Com aspectos, cor, sabor e textura características, a partir de matérias primas sãs e limpas; livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.		
02	Pacote (Contendo 500 gramas em cada)	Café em pó, torrado e moído, 100% puro e empacotado automaticamente. Pacote de 500g, com data de validade legível na embalagem		
04	Litro	Óleo de Soja refinado, de conteúdo líquido de 900 ml, extra filtrado, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
01	Kg	Sal refinado		
01	Unidade	Extrato de tomate (1 lata de 340 gramas) com lacre de segurança na parte superior da lata. Ingredientes tomate, açúcar, e sal, com data de validade legível na embalagem.		
03	Unidade	Sabonete 90 gramas de primeira qualidade, suave, com óleos hidratantes aromáticos.		
01	Pacote (contendo 5 unidades)	Sabão em barra (1 pacote contendo 5 unidades), glicerinado, testado por dermatologistas.		
01	Pacote	Lã de aço, (1 pacote com 08 unidades), em aço carbono, com no mínimo de 60 gramas, produto degradável, com embalagem reciclável.		
01	Pacote	Papel Higiênico de folha simples, branco, contendo 4 rolos de 30mx10cm, 100% fibras naturais, 100% fibras celulósicas, folhas picotadas.		



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



03	Kg	Feijão carioca, tipo 1, apresentando no mínimo de 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sem brotos, sem bolor, sem umidade, de boa qualidade, embalado, com data de validade legível na embalagem.		
1/2	Kg (Pacote de 500 g)	Fubá de milho moído bem fininho, com data de validade legível na embalagem.		
01	Kg	Farinha de milho (pacote de 1Kg) de primeira qualidade, 100% pura, sem corantes, com data de validade legível na embalagem.		
TOTAL				

Empresa: _____

C.N.P.J: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Cidade: _____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO III

DISPENSA DE VALOR Nº 02/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

DISPENSA Nº XXX/2024

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação para aquisição de cestas básicas aos funcionários da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Cláusula Segunda – Do Valor

2.1 O valor do presente contrato está firmado em XXXXXXXXX.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, os valores contratados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 Este contrato terá o prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 – Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 – Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.0 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



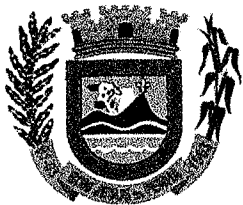
- 6.1 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.2 A contratada reconhece a Câmara o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 6.3 A contratada não poderá, sem anuência da Câmara, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 6.4 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.5 A contratada é obrigada a participar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.
- 6.6 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 6.8 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9 É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

O fornecimento dos materiais ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do fiscal de Contratos da Câmara.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos materiais, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de materiais contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

Cláusula Nona: Da Alteração

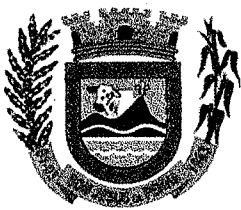
9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



- 10.3 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- 10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à proposta vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

- 11.1 – O presente contrato de expectativa poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

- 12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jesus da Penha/MG, XXX de XXX de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2):
Nome:
CPF: